



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 418/2008 de 20 de Agosto de 2008

“Dispõe sobre a notificação de ocorrência de atos lesivos aos direitos da criança e do adolescente ao Conselho Tutelar e dá outras providências”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei de autoria do Vereador Mário Cezar Belotti.

Art. 1º - É dever de todos os agentes públicos a defesa dos direitos da infância e da juventude, sendo obrigado a comunicar todo e qualquer ato lesivo aos direitos da criança e do adolescente que tiver notícia ao Conselho Tutelar.

Art. 2º - O medico e os demais agentes de saúde, que em virtude de seu oficio percebam indícios de qualquer ação ou omissão, imperícia, negligencia ou imprudência, prática de abuso ou violência física ou psicológica contra crianças e adolescentes, estão obrigados a notificar o Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A notificação de que trata este assunto será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridade competentes, devendo ser formuladas por escrito, se possível contendo informações tais como: descrição dos fatos, local, idade da vítima e pessoa do provável agente agressor.

Art. 3º - Aplica-se ao disposto no Artigo anterior aos professores e demais servidores da Educação, bem como de creches e outras entidade educacionais.

Parágrafo Único – Será obrigatoria a notificação de ausências injustificadas às aulas quando estas vierem ameaçar o devido desempenho e rendimento escolar dos alunos em idade escolar.

Ar. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará advertência ao servidor público que não injustificadamente não notificar.

Art. 5º - A administração Pública criará em seu site oficial, um campo “Fale com o Conselho Tutelar”, para oferecimento de denuncias ou prestação de quaisquer informações sobre a prática de atos lesivos aos direitos da criança e do adolescente por parte de qualquer município.

Parágrafo Único – Todos os dados contidos do campo “Fale com o Conselho Tutelar” serão sigilosos e de acesso exclusivo dos conselheiros tutelares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Ao Poder Público Municipal caberá ainda manter constante vigilância e notificar sempre que necessário o Conselho Tutelar, no sentido de coibir venda ou fornecimento de produtos e ainda, exploração, abusos ou quaisquer práticas de atos ou ocorrência de fatos lesivos aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

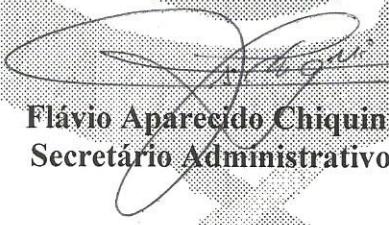
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 20 de Agosto de 2008


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Flávio Aparecido Chiquini
Secretário Administrativo